



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1394/2022

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Processo nº 0311219-94.2021.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose** (Pregomin® Pepti).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2852/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 41 a 46), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações, ao quadro clínico da Autora – **Síndrome de Down, atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, alergia à proteína do leite de vaca (APLV) com refluxo gastroesofágico** associado a **disfagia** e à indicação e disponibilização da **fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose** (Pregomin® Pepti).

2. Após parecer supracitado, foi acostado novo laudo e receituário médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fls. 117 e 118), emitidos pela médica, em 02 de junho de 2022, onde consta que a Autora é portadora de **Síndrome de Down, alergia à proteína do leite de vaca (APLV) com refluxo gastroesofágico** associado a **disfagia**, apresentando **pneumonias de repetição** por broncoaspiração que provocam **doença pulmonar crônica e hipertensão pulmonar secundária**. Faz uso de **fórmula infantil hidrolisada** (Pregomin® Pepti), na quantidade diária de 150ml (6 colheres medida) – a cada 6 horas, totalizando 8 latas de 400g/mês. Foram citadas as seguintes Classificações Diagnósticas CID10: **Q90.0 – Trissomia 21, não disjunção meiótica, Q21.1 – Comunicação interatrial, R63.8 – Outros sintomas e sinais relativos a ingestão de alimentos e de líquidos, I27.2 – Outra hipertensão pulmonar secundária, J20 – Bronquite aguda, R62 – Retardo do desenvolvimento fisiológico normal e K21 – Doença do refluxo gastroesofágico.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2852/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 41 a 46).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2852/2021** apontou que a quantidade diária prescrita da fórmula extensamente hidrolisada (Pregomin® Pepti) à folha 19 ultrapassava a recomendação para idade de acordo com o Ministério da Saúde, e que havendo a **necessidade de ingestão de maior quantidade diária**



de fórmula extensamente hidrolisada pela Autora, para inferências seguras, seriam necessárias informações adicionais, a saber: **dados antropométricos atuais e consumo alimentar habitual** (se houve introdução da alimentação complementar, esquema alimentar com as refeições, consistência tolerada e alimentos inseridos e suas quantidades).

2. Destaca-se que, em novo documento médico (fls. 117 e 118), **houve alteração na quantidade diária prescrita da fórmula pleiteada (de 150 ml, a cada 3 horas, para 150 ml a cada 6 horas)**.

3. A esse respeito, informa-se que crianças com 1 ano e 3 meses de idade (idade atual da Autora – fl. 16), **devem receber todos os grupos alimentares possíveis** (leguminosas, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos), sendo estabelecido para as **fontes lácteas ou substitutos** a ingestão de 2 a 3 porções de 180mL a 200mL, na consistência aceita/tolerada de acordo com o grau de disfagia, totalizando ao máximo 600mL/dia de fórmula láctea^{1,2}.

4. Nesse contexto, **o volume atual diário prescrita de fórmula extensamente hidrolisada** (“150 ml – 6 medidas - a cada 6 horas”, totalizando 600ml/dia – fl. 118) **encontra-se dentro das recomendações do Ministério da Saúde**. Portanto, para o atendimento da recomendação supracitada (**600ml/dia**), segundo a diluição prescrita em documento médico (6 medidas em 150 ml ou 5,2g para cada 30ml) seriam necessários 104g/dia, totalizando **8 latas de 400g/mês de Pregomin® Pepti**³.

5. Quanto ao estado nutricional atual da Autora, o **dado antropométrico** informado (peso: 9,890 kg, ao 1 ano e 2 meses de idade – fl.118) foi avaliado segundo as **curvas de crescimento para crianças com Síndrome de Down**, indicando que a mesma se encontra com **peso adequado para a idade**⁴.

6. Reitera-se que o quadro clínico que acomete a Autora **requer reavaliações periódicas, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica e remissão da APLV**. A dieta de exclusão de proteínas do leite de vaca pode variar de 3 a 12 meses, devendo haver reavaliação da tolerância dentro desse intervalo de tempo⁵. Neste contexto, não houve previsão do período de uso da fórmula prescrita/pleiteada ou quando será realizada nova avaliação do quadro.

7. Cumpre reforçar que a **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ)** dispõe do **Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE)**, presente no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)** (Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel), que é destinado ao atendimento e acompanhamento por equipe multiprofissional de crianças com quadros clínicos específicos, até **2 anos de idade (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer)** residentes no município do Rio de Janeiro.

8. Nesse contexto, em consulta ao **SISREG** por meio do Cartão Nacional de Saúde da Autora foi verificada a seguinte solicitação:

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

³ Danone. Pregomin® Pepti. Aplicativo de produtos. Acesso em: 27 jun. 2022.

⁴ Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Gráficos de crescimento. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/departamentos-cientificos/endocrinologia/graficos-de-crescimento/>>. Acesso em: 27 jun. 2022.

⁵ Diagnostic Approach and Management of Cow's-Milk Protein Allergy in Infants and Children: ESPGHAN GI Committee Practical Guidelines. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition, Volume 55, Nº 2, Agosto de 2012. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22569527/>>. Acesso em: 27 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Solicitação de nº 3844995531, para o procedimento de CONSULTA EM PEDIATRIA - LEITES ESPECIAIS, inserida em 13 de setembro de 2021, pela Centro Municipal de Saúde Renato Rocco AP 32, com classificação de risco vermelho-emergência, em situação devolvido (em 08/04/2022).**

9. Dessa forma, ressalta-se que **foi realizado corretamente o encaminhamento da Autora ao PRODIAPE**, contudo, a **situação devolvida indica que a unidade solicitante necessita responder aos questionamentos feitos pelo Sistema de Regulação para dar andamento à marcação da consulta.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER

ZAMBONI

Nutricionista

CRN4: 01100421

ID: 5075966-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02